



## BROCHIER - RS

---

### **Lei nº520/1998**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 4 de maio de 1998

**REVOGADA pela Lei 854, de 30 de setembro de 2003.**

#### **LEI Nº 520, DE 04 DE MAIO DE 1998.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e dá outras providências.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança - Fundo Especial de Segurança Pública/BM -, a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto na parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

**Art. 3º** - O prazo do convênio será de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado correrão por dotações próprias do



## BROCHIER - RS

---

orçamento do presente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 04 DE MAIO DE 1998.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**

### **TERMO DE CONVÊNIO (MINUTA)**

**Termo de convênio que fazem entre si o MUNICÍPIO de Brochier e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, em cumprimento ao novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, doravante denominada PREFEITURA, neste ato, representada por seu Prefeito, Sr. Lairton Erci Pilger, e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com sede, nesta Capital, na Rua 7 de Setembro, nº 666, doravante denominada SJS, com interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, neste ato, representada por seu Comandante-Geral JOSÉ DILAMARA VIEIRA DA LUZ, doravante denominada BRIGADA MILITAR, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Convênio é firmado com fundamento no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tem por objeto delegar competência à SJS para, através da BRIGADA MILITAR, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, nos limites deste instrumento e da lei, em toda a circunscrição territorial da PREFEITURA, a operação de trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - São obrigações da PREFEITURA:**

- a. fornecer os talonários e formulários necessários para a autuação das infrações e a adoção das medidas administrativas;
- b. pagar a contraprestação ajustada na cláusula terceira;
- c. indicar a entidade responsável pela remoção de veículos, em decorrência de infração de trânsito;
- d. indicar o local para guarda de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito;

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

- e. providenciar na criação e instalação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em conformidade com o artigo 16 do CTB;
- f. adotar, durante a vigência deste convênio, as medidas necessárias para a assunção integral dos serviços ora conveniados no prazo fixado na Cláusula Quarta.

**II** - À SJS caberá, através da BRIGADA MILITAR, executar, transitoriamente, por tempo determinado, nos limites deste convênio, em todo o território do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, a fiscalização de trânsito, a autuação, a adoção das medidas administrativas decorrentes e a aplicação das penalidades de multa e advertência por escrito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**I** - A SJS receberá 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste convênio, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo da cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito (CTB, artigo 320, parágrafo único).

**II** - O valor devido pela PREFEITURA à SJS será repassado a ela, diretamente pelo DETRAN, no ato da arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado) e por via eletrônica, destinando-se ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**I** - O presente convênio vigorará até 31 de outubro de 1998, quando a PREFEITURA deverá ter assumido integralmente a execução dos serviços ora conveniados.

**II** - Fica assegurada à PREFEITURA a faculdade de antecipar a assunção da execução dos serviços ora conveniados, quando se extinguirá, também antecipadamente, o presente convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro deste convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E, assim ajustadas, firmam o presente convênio as partes, a interveniente e duas testemunhas.

Porto Alegre, ..... de ..... de 1998.

**SECRETARIA ESTADUAL DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**

**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**INTERVENIENTE**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

Testemunhas: